



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE

O INSTITUTO NATIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL

E

O ESCRITÓRIO DE PATENTES E MARCAS DOS EUA SOBRE

O PROGRAMA PILOTO DE PATENT PROSSECUTION HIGHWAY (PPH)

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI) e o Escritório de Marcas e Patentes dos EUA (USPTO, do inglês *United States Patent and Trademark Office*), chamados individualmente de "Escritório", e em conjunto de "os Escritórios",

CONSIDERANDO o valor e a importância do compartilhamento do trabalho entre os Escritórios, nos pedidos de patentes correspondentes; e

CONSIDERANDO que o compartilhamento do trabalho entre os Escritórios pode servir como uma força incentivadora para melhorar a qualidade das patentes e para aumentar a eficiência no exame dos pedidos de patente;

CHEGARAM A UM ENTENDIMENTO COMUM, CONFORME SEGUE:

Seção 1 Objetivo

O objetivo deste Memorando de Entendimento (MOU) é a continuação da cooperação entre os Escritórios em relação ao Programa Piloto de *Patent Prosecution Highway* (PPH INPI-USPTO), conforme contemplado em 30 de junho de 2015 na Declaração Conjunta entre o governo dos EUA e o governo do Brasil e iniciado no Programa Piloto PPH INPI-USPTO em 11 de janeiro de 2016, e prorrogado temporariamente por troca de correspondência em 5 de janeiro de 2018 e 8 de janeiro de 2018 pelo USPTO e o INPI, respectivamente.

Seção 2

Pedidos elegíveis no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-USPTO

Os pedidos que atendam aos critérios, condições e limitações estabelecidos neste MOU e definidos nas Diretrizes Técnicas serão elegíveis para participar do Programa Piloto PPH INPI-USPTO.

Seção 3

Limitações

Cada Escritório deve aceitar até 200 pedidos para processamento no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-USPTO.

Conforme definido nas Diretrizes Técnicas, cada Escritório poderá limitar os campos técnicos dos pedidos que podem ser elegíveis no Programa Piloto PPH INPI-USPTO e/ou o número de requerimentos de PPH feitos pelo mesmo requerente.

Seção 4

Implementação

Cada Escritório deve implementar a Fase II do Programa Piloto PPH INPI-USPTO, de acordo com os critérios definidos pelos Escritórios, conforme previsto nas Diretrizes Técnicas.

Cada Escritório poderá emitir suas próprias diretrizes adicionais para o funcionamento do Programa Piloto PPH INPI-USPTO, de modo a refletir sua respectiva terminologia jurídica e processos. Essas diretrizes devem estar em consonância com este MOU e as Diretrizes Técnicas e podem ser trocadas entre os Escritórios antes do lançamento da nova fase do Programa Piloto PPH INPI-USPTO.

Seção 5

Duração

A Fase II do Programa Piloto PPH INPI-USPTO deve começar no dia 10 de maio de 2018. Os Escritórios devem aceitar pedidos para o Programa Piloto PPH INPI-USPTO por um período de dois anos, encerrando no dia 30 de abril de 2020, ou até que cada um dos Escritórios tenha aceitado 200 pedidos no âmbito do programa, o que ocorrer primeiro.

O Programa Piloto PPH INPI-USPTO deve continuar até que os Escritórios tenham processado todos os pedidos aceitos no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-USPTO.

Os Escritórios poderão suspender ou descontinuar o Programa Piloto PPH INPI-USPTO por qualquer razão e a qualquer tempo. Em tal eventualidade, o Escritório empenhar-se-á em notificar, por escrito, o outro Escritório, pelo menos, trinta (30) dias antes da data da suspensão ou descontinuação.

Este MOU pode ser prorrogado por um período de tempo definido por consentimento mútuo dos Escritórios, por meio de uma modificação por escrito.

Seção 6

Avaliação e modificação

Os Escritórios poderão avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Programa Piloto PPH INPI-USPTO a qualquer tempo durante toda a duração do programa, de acordo com seus próprios critérios.

Os Escritórios poderão trocar informações sobre os resultados intermediários do Programa Piloto PPH INPI-USPTO a qualquer tempo, segundo quaisquer termos que sejam mutualmente determinados. Este MOU pode estar sujeito a reavaliações periódicas.

O MOU poderá ser modificado a pedido de qualquer um dos Escritórios, por consentimento mútuo por escrito de ambos os Escritórios.

Seção 7

Recursos financeiros

As atividades em razão deste MOU estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e humanos necessários. Os Escritórios poderão trocar informações sobre restrições orçamentárias que possam ter impacto na implementação das atividades no âmbito deste MOU.

Cada Escritório deve ser responsável por seus próprios custos e despesas na execução de qualquer atividade desempenhada no âmbito deste MOU. Os Escritórios reconhecem que não haverá transferência de recursos financeiros entre os Escritórios no âmbito deste MOU.

Cada Escritório poderá cobrar pela candidatura no Programa Piloto PPH INPI-USPTO de acordo com suas próprias despesas.

Seção 8

Leis e Regulamentos Nacionais

O objetivo deste MOU é apenas fomentar a cooperação nas atividades de interesse mútuo. O MOU não tem a intenção de criar nenhuma obrigação legal segundo leis internacionais e nacionais. As decisões relativas à patenteabilidade permanecem dentro do poder discricionário de cada Escritório e estão sujeitas às leis nacionais aplicáveis.

Cada Escritório definirá como devem ser utilizados os resultados de trabalho do Escritório de Primeiro Exame.

Seção 9

Consulta





O USPTO e o INPI pretendem solucionar quaisquer diferenças que venham a ocorrer em razão deste MOU por meio de consultas e negociações.

O presente MOU está assinado em duplicata, em português e em inglês.

Pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Dr. Luiz Otávio PIMENTEL
Presidente do Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Data: 104 | 05 | 2018

Pelo Escritório de Patentes e Marcas dos EUA

Andrei IANCU

Subsecretário de Comércio para Propriedade Intelectual e Diretor do

Escritório de Patentes e Marcas dos EUA

Data: 5/4/2018

